

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2023/00372

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

AO NCL

Senhor Pregoeiro.

Conforme solicitado a página 1717, segue abaixo considerações quanto a análise dos documentos apresentados pela empresa **SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, arrematante do PE nº 008/2024:

Parecer: Após a análise das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 008/2024, verificamos que a empresa SM Construção e Engenharia LTDA não apresentou a proposta conforme o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL disposto no ANEXO II do edital. Embora esta inconformidade ser passível de diligência, não será feito em virtude das demais inconformidades abaixo mencionadas.

Em relação às exigências de Qualificação Técnica presente no item 7.17.4 do Pregão Eletrônico pontuamos:

- **A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, qual seja, CREA/CRT onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação.**

Parecer: Identificamos que a Certidão de Registro no Conselho de Classe (CREA-DF), apresentada na folha 1684, está com a data de validade vencida. Embora esta inconformidade ser passível de diligência, não será feito em virtude das demais inconformidades abaixo mencionadas.

- **A comprovação da qualificação técnico operacional deverá ser feita mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde conste a informação da empresa como contratada do objeto referente ao atestado.**
- **Para comprovação de equivalência técnica deve-se demonstrar que a licitante executou ou esteja executando os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:**

- Execução de manutenção preventiva e/ou instalação de Usina Solar Fotovoltaica de 20 kWp (vinte quilowatt pico) de potência mínima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parecer: Após a análise da documentação apresentada pela empresa SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, no Pregão Eletrônico nº 008/2024, verificamos as seguintes irregularidades:

Documentação Técnica, Atestados e CAT:

- **Atestado para JLL Jones Lang LaSalle Corporate Solutions (FL.1634):**

O atestado não condiz com o objeto do Pregão Eletrônico e não possui CAT.

- **Atestado para Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (FL.1638):**

O atestado não condiz com o objeto do Pregão Eletrônico e não possui CAT.

- **CAT 55960/2024 - Centro de Capacitação física do Exército CCFEX (FL.1642):**

Não condiz com o objeto do Pregão Eletrônico. O atestado está vinculado à folha 1642 e 1645.

- **CAT 3088164/2024 - IBGE (FL.1648):**

Não condiz com o objeto do Pregão Eletrônico. O atestado está vinculado à folha 1650 a 1652.

- **CAT 0720230002143 - Americanas (FL.1653):**

Não condiz com o objeto do Pregão Eletrônico. O atestado está vinculado à folha 1656.

Ademais, foram encaminhadas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica compatíveis com o objeto licitado. No entanto, as documentações não são possíveis de geração de CAT devido às seguintes questões:

- **ART 2620241028627 - ESCOLA POLITÉCNICA (FI. 1632):**

A obra foi iniciada em 29/05/2024 e ainda não foi finalizada.

- **ART 0720220030719 - EDISON ALVES (FI. 1680):**

O documento não contém o nome da empresa SM Construção e Engenharia LTDA. Além disso, o documento menciona a instalação de microgeração de 10KW, enquanto a exigência mínima do edital é de 20KWp.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Conforme o Item 7.17.4.2.2. do Pregão Eletrônico nº 08/2024: "Em caso de não apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT na data do certame, poderá ser efetuada diligência para apresentação da mesma, desde que a data do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seu respectivo atestado vinculados a esta CAT apresentada em diligência tenham sido emitidos anteriormente à data do certame e que elas façam referência aos serviços concluídos também anteriormente ao certame."

Dessa forma, considerando as inconformidades apresentadas, a proposta da empresa SM Construção e Engenharia LTDA não atende aos requisitos estabelecidos no edital.

Diante das inúmeras irregularidades identificadas, manifestamos nossa decisão pela inabilitação técnica da empresa SM Construção e Engenharia LTDA. Recomendamos, portanto, a convocação da próxima colocada no certame.

Em 07/08/2024

ALAMO ANDRADE SOARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

